



DAG – Setor de Transportes

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO: A contratação da prestação do serviço de seguro total de 10 (dez) veículos integrantes da frota do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A contratação do serviço em questão é necessária para evitar prejuízos maiores ao TCE/RN decorrentes de eventuais acidentes envolvendo os veículos que compõem a sua frota, inclusive quanto à indenização de terceiros envolvidos, sem olvidar a ocorrência de furtos e avarias; além do que, permite uma solução rápida para quaisquer desses problemas, sem que seja comprometido número de veículos à disposição para utilização no apoio das atividades administrativas.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES DA FROTA: A contratação efetivada a partir do presente termo de referência compreende os seguintes veículos da frota do TCE/RN:

Marca/Modelo	Placa	Ano/Modelo	Equipamentos (*)
MITSUBISHI L-200	QGS-8983	2017/2018	AC,DH,VE,TE
MITSUBISHI L-200	QGS-9013	2017/2018	AC,DH,VE,TE
TOYOTA COROLLA	RGL2B10	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA
TOYOTA COROLLA	RGL2A90	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA
TOYOTA COROLLA	RGL2A50	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA
TOYOTA COROLLA	RGL2A80	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA
TOYOTA COROLLA	RGL2A30	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA
TOYOTA COROLLA	RGL2A60	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA
TOYOTA COROLLA	RGL4H00	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA
TOYOTA COROLLA	RGL6E00	2022/2023	AC, DE,VE,TE,CA

AC = Ar condicionado

DH = Direção elétrica

VE = Acionamento elétrico de vidros

TE = Travas elétricas de portas

CA = Câmbio automático

5 – DA COMPOSIÇÃO DO SEGURO TOTAL: O seguro dos veículos deverá cobrir

a) RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa)

Composição de custo para o seguro:

Danos Materiais: Valor mínimo: R\$ 100.000,00

Danos Corporais: Valor mínimo: R\$ 100.000,00

Acidente Por Passageiro (APP), no mínimo:

Valor para indenização morte por passageiro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor para indenização invalidez por passageiro: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

b) Para os veículos os valores são:

RCF DM R\$ 100.000,00

RCF DP R\$ 100.000,00

OBS:

- Franquia Reduzida
- O valor segurado do veículo será o de mercado;
- Percentual de ajuste (Tabela Fipe): De acordo com a tabela acima;
- Cobertura de vidros (Completa)
- Cobertura de Assistência 24 h, com Km de guincho ilimitada.

6 – DA VIGÊNCIA DA APÓLICE: 12 meses, de modo a ser mantida a continuidade na prestação do serviço, tendo em vista a data de vencimento do seguro em vigor atualmente.

- A apólice definitiva, com todos os dados elementares para a identificação do seu objeto, deverá ser entregue ao TCE/RN no período máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data ora fixada para o início da cobertura dos veículos.

7 – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: A assinatura do contrato (apólice) fica condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes por parte da contratada, sem prejuízo de outros que o contratante entender cabíveis:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do Rio Grande do Norte;

8 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016. No que tange ao preço contratado, consideram-se já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da obrigação assumida pela contratada.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – São obrigações da contratada:

- a) Cumprir o objeto do contrato na forma ajustada;
- b) Manter, durante toda a vigência do seguro, as condições e habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, durante a vigência do seguro, sempre que solicitado, os comprovantes do cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas dos seus empregados e outros que venha a contratar para o cumprimento de suas atribuições contratuais;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados relevantes para a contratação;
- g) Indicar preposto responsável para atender as demandas do contratante.

II – São obrigações do contratante:

- a) Comunicar à contratada as ocorrências anormais na vigência do seguro;

- b) Efetuar os pagamentos, após a apresentação da nota fiscal devidamente discriminada, desde que não haja fator impeditivo causado pela contratada;
- c) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do seguro por meio de servidor especialmente designado pela Administração;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na vigência do seguro;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;

8 – DA REPRESENTAÇÃO LOCAL: Cabe à seguradora/contratada indicar endereço e telefone de um representante local, isto é, em Natal/RN, assim como de um corretor habilitado, para atender eventuais demandas do TCE/RN referentes ao seguro contratado.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11 de setembro de 1990, e suas alterações.
- b) Fica eleito o foro da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, para a solução de quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes da contratação aqui prevista em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Natal, 01 de novembro de 2023.

Pedro Ernesto Cauchioli Moura
Chefe do Setor de Transporte
Mat. 9.772-1